



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

~~ATO NORMATIVO N° 03/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016~~

(Revogado pelo Ato Interno n° 11/2021)

**~~Regulamenta a aplicação das normas do CNMP
referentes à concessão e pagamento de diárias aos
membros do Ministério Público de Contas do Distrito
Federal~~**

~~Art. 1º. O valor das diárias aos membros do Ministério Público de Contas será aquele estabelecido pelo TCDF, obedecidas as regras e limites impostos pelo CNMP.~~

~~Art. 2º. O membro do Ministério Público de Contas que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade fora do Distrito Federal fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento ocorrer em veículo do próprio Procurador.~~

~~Parágrafo único. A concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:~~

- ~~I — compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;~~
- ~~II — correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.~~

~~Art. 3º. O valor será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observando os seguintes critérios:~~

~~I — inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;~~

~~II — não excederá à metade do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública;~~

~~III — o pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.~~

~~Art. 4º. As diárias aos membros do MPC não poderão exceder ao valor pago a este título ao Procurador Geral da República.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

~~§1º. A comprovação a que se refere o caput se dará mediante entrega dos cartões de embarque ou por outros meios, conforme prazo e demais regramento do TCDF.~~

~~§2º. O membro do MPC/DF ou o servidor que forem beneficiários de diárias deverão apresentar ao Procurador Geral do MPC/DF os documentos a que alude o parágrafo 1º, com antecedência hábil, a fim de que aquele os envie ao TCDF.~~

~~Art. 6º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas neste Ato Interno, as diárias recebidas em excesso e indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.~~

~~Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.~~

~~Art. 7º. A diária internacional poderá ser fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano fora do país, estando sujeita às demais disposições deste Ato Interno e das regras internas do TCDF.~~

~~Art. 8º. O Colégio de Procuradores poderá fixar quantidade máxima de diárias a que terão direito os membros do Ministério Público de Contas.~~

~~Art. 9º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.~~

~~**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**
Procuradora Geral~~

~~**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**
Procuradora~~

~~**DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE**
Procurador~~

~~**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**
Procurador~~